

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2
1

Varginha, 10 de abril de 2026.

Ofício nº 27/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, A QUAL DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta tem por objetivo promover ajustes pontuais orientados, prioritariamente, à ampliação da eficiência, produtividade e qualidade dos trabalhos da Procuradoria, bem como ao aperfeiçoamento da disciplina normativa da carreira de Procurador Municipal, de modo a assegurar maior segurança jurídica, coerência sistêmica e fortalecimento institucional à atuação da Procuradoria-Geral do Município.

Dentre as alterações propostas, destaca-se o aperfeiçoamento da redação do inciso XV do art. 6º, com a finalidade de sistematizar, mediante critérios objetivos e juridicamente delimitados, as hipóteses de autorização de não ajuizamento, de desistência ou de extinção de ações judiciais, de não interposição ou desistência de recursos, bem como de celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, sempre mediante decisão fundamentada que evidencie o interesse público e a adequada proteção do erário.

O projeto também promove a reestruturação do Gabinete do Procurador-Geral, com a organização de suas unidades internas e a criação de função voltada à Supervisão de Gestão Institucional - CPC 2, medida que se revela necessária diante do significativo crescimento e da transformação qualitativa das demandas submetidas ao órgão.

EXMO SR.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Of Complementar altera a Lei Complementar municipal nº 1 - PGM

1

A Procuradoria Geral do Município exerce função essencial à Administração Municipal, atuando como órgão de assessoramento jurídico direto do Gabinete do Prefeito, bem como de todas as Secretarias da Administração Direta, além de prestar suporte jurídico às Fundações e Autarquias que integram a Administração Indireta. **Trata-se, portanto, de estrutura transversal, cuja atuação impacta diretamente a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica de todos os atos administrativos municipais.**

Compete, ainda, à Procuradoria, além da defesa processual da Municipalidade, a análise e formalização de Protocolos de Intenções firmados pelo Município, a participação ativa na elaboração de projetos de lei, decretos e portarias, bem como a interlocução institucional com órgãos de controle e fiscalização, notadamente os Ministérios Públicos (Estadual, Federal, do Trabalho e de Contas) e os Tribunais de Contas, atividades que demandam elevado grau de tecnicidade, responsabilidade e celeridade.

No campo da arrecadação, destaca-se o papel fundamental desempenhado pela Divisão de Execução Fiscal, responsável pela recuperação de créditos públicos e pela efetivação de receitas indispensáveis à manutenção das políticas públicas municipais.

Ressalte-se que, apenas no ano de 2025, a PGM atuou em mais de 14.000 (quatorze mil) processos, considerando demandas administrativas, judiciais e de execução fiscal, número este que vem se mantendo em patamar elevado ao longo dos últimos anos. Trata-se de volume expressivo, que evidencia a complexidade e a intensidade da atuação institucional.

Não obstante a amplitude e a relevância das atribuições da Procuradoria Geral do Município, esta opera com estrutura de pessoal enxuta, frequentemente impactada por afastamentos legais e licenças, o que intensifica ainda mais a sobrecarga de trabalho e exige elevado grau de organização e coordenação interna.

Paralelamente, observa-se, nos últimos anos, uma profunda transformação no ambiente de atuação institucional, marcada pela consolidação de processos eletrônicos e pela incorporação crescente de tecnologias de Inteligência Artificial por parte do Poder Judiciário e dos órgãos de controle. **Esse novo cenário, se por um lado amplia a celeridade das demandas, por outro impõe um ritmo significativamente mais intenso de trabalho, com exigência de respostas rápidas, acompanhamento permanente e gestão altamente qualificada das informações.**

Diante desse contexto, a criação da função de Supervisão de Gestão Institucional no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral não se configura como mera ampliação de estrutura, mas como **medida indispensável à adequada organização, coordenação e controle das atividades institucionais, permitindo racionalizar fluxos, otimizar**

processos internos e garantir maior eficiência, segurança e tempestividade na atuação jurídica do Município.

Trata-se, em verdade, de providência voltada à sustentação operacional de uma estrutura já altamente demandada, cuja atuação é imprescindível para a tomada de decisões na esfera do Executivo, para a prevenção de litígios e para a defesa do erário.

A ausência de mecanismos adequados de gestão institucional, diante do volume e da complexidade das demandas atuais, representa risco concreto à eficiência administrativa, à qualidade das manifestações jurídicas e, em última análise, à própria governança pública municipal.

Ademais, a proposta consolida e aperfeiçoa normas relativas ao funcionamento interno da Procuradoria, incluindo a previsão de reuniões periódicas do Conselho da PGM, a disciplina da atuação de estagiários de graduação e pós-graduação em Direito, e o aprimoramento dos critérios de avaliação funcional, conferindo maior clareza quanto à natureza complementar de determinados parâmetros avaliativos.

No que se refere aos honorários advocatícios de sucumbência, o projeto estabelece regras claras quanto à observância do teto constitucional, prevendo o pagamento diferido de eventual excedente, sem caracterização de acréscimo remuneratório; disciplina a forma de rateio entre os Procuradores Municipais, inclusive com participação progressiva durante o estágio probatório; e regulamenta situações específicas, como aquelas em que o Procurador figure como parte em demanda judicial, hipótese em que a representação do Município será exercida pelo Procurador-Geral, admitida delegação ao Subprocurador-Geral, como forma de resguardar a institucionalidade e evitar conflitos de interesse.

A proposta também contempla a atualização do Anexo da Lei Complementar, no tocante aos vencimentos bases dos cargos ali versados, por ato interno, sempre com base nos índices anuais de correção aplicados, com autorização legal, aos servidores públicos municipais.

Pelas razões acima especificadas, especialmente diante da necessidade contínua de respostas céleres às demandas jurídicas que envolvem o Município, muitas das quais sujeitas a prazos exíguos e a impactos diretos na execução de políticas públicas e na responsabilidade dos gestores, a proposta revela-se medida de caráter urgente.

Repisa-se, trata-se de iniciativa que visa ao fortalecimento institucional da Procuradoria Geral do Município, à melhoria da qualidade da atuação jurídica e à maior eficiência na defesa dos interesses públicos municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5
4

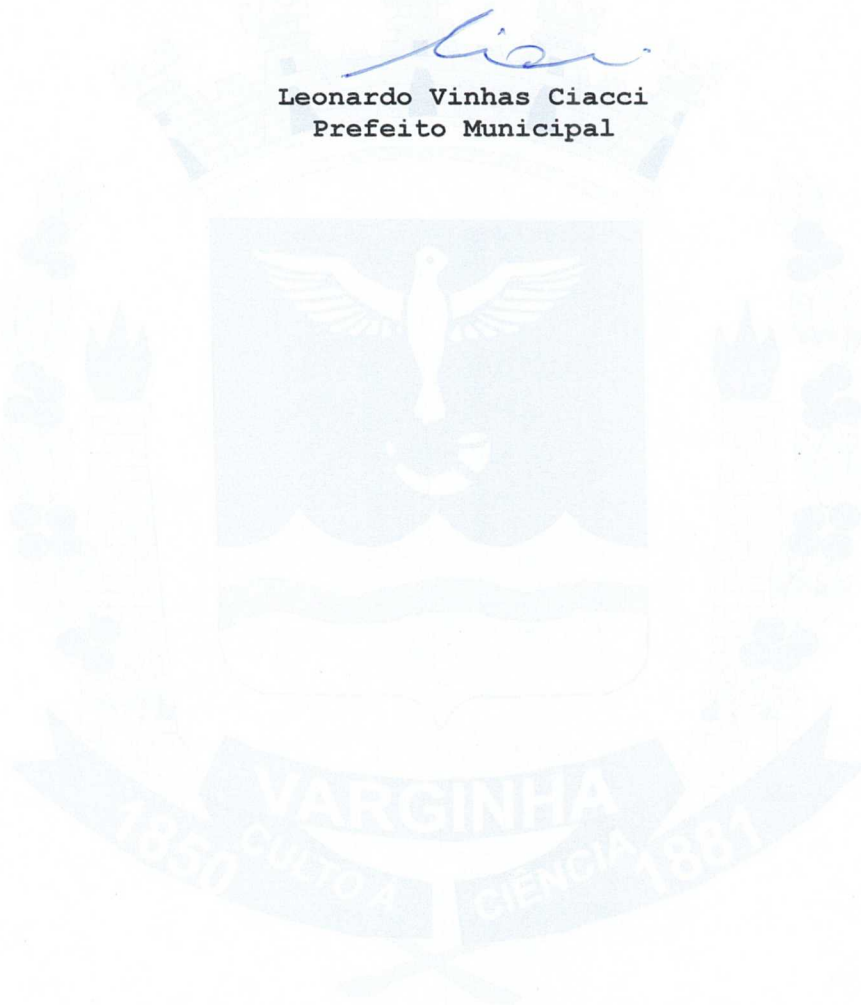
Diante desse cenário, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, requerendo, por fim, **sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Varginha, de modo a viabilizar, com a brevidade que a matéria exige, o adequado aparelhamento da Procuradoria Geral do Município.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6
1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°...

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, A QUAL DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° O **art. 6°** da Lei Complementar Municipal n° 1, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterado o **inciso XV** e acrescido o **inciso XXXVII**:

Art. 6°. São atribuições e prerrogativas do Procurador-Geral do Município:
(...)

XV - Autorizar, privativamente, o não ajuizamento, a desistência ou a extinção de ações judiciais, a não interposição ou a desistência de recursos judiciais, bem como realizar ou autorizar a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, mediante decisão fundamentada que evidencie o interesse público e a adequada proteção do erário, facultada a regulamentação das respectivas hipóteses por ato normativo interno da Procuradoria-Geral do Município, quando:

- a)** a controvérsia jurídica estiver decidida ou sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores, pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- b)** houver precedente firmado em controle concentrado de constitucionalidade;
- c)** a matéria tiver sido definida em regime de repercussão geral ou no julgamento de recursos repetitivos;
- d)** existir orientação jurídica institucional, parecer normativo ou súmula administrativa aprovada no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

e) houver entendimento reiterado e consolidado no Tribunal competente, revelando-se mínima a probabilidade de êxito da medida judicial;

f) o custo da demanda ou do recurso superar, de forma justificada, o benefício econômico estimado, observados os princípios da economicidade e eficiência administrativa;

g) tratar-se de demanda de reduzido impacto financeiro, conforme parâmetros fixados por normas municipal, estadual ou federal, especialmente aquelas editadas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça;

(...)

XXXVII - regulamentar, por ato interno, a jornada de trabalho, presencial ou remota, dos Procuradores Municipais."

Art. 2º Fica acrescido o **inciso VI** ao **art. 9º** da Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** Integram o Gabinete do Procurador-Geral do Município, além da Subprocuradoria-Geral:

(...)

VI. a Supervisão de Gestão Institucional."

Art. 3º O **parágrafo único, do art. 9º**, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** O Gabinete do Procurador-Geral do Município poderá dispor de estagiários remunerados, regularmente matriculados em curso de graduação **ou** de pós-graduação em Direito, a serem contratados nos termos de lei específica."

Art. 4º Fica acrescido o **art. 13-A** à Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 13-A.** "Compete ao Supervisor de Gestão Institucional:

I - Supervisionar a uniformização dos procedimentos administrativos internos, visando a padronização formal dos atos da PGM;

II - Gerir a memória institucional da Procuradoria, supervisionando o repositório de pareceres, súmulas administrativas e enunciados para consulta das Divisões;

III - Supervisionar as reuniões do Conselho da Procuradoria Geral, secretariando os trabalhos e organizando a pauta de julgamentos e acórdãos;

IV - Supervisionar a atualização das minutas-padrão de editais, contratos e convênios, garantindo que as alterações legislativas sejam refletidas nos modelos utilizados pela Administração;

V - Coordenar o fluxo de gestão de documentos digitais e arquivos eletrônicos, estabelecendo rotinas de segurança e acesso à informação no âmbito do Gabinete;

VI - Participar da consolidação de dados técnicos para a elaboração do Relatório Anual de Atividades da Procuradoria, em conjunto com as Gerências;

VII - Promover a integração administrativa entre os setores da PGM, facilitando o fluxo de informações necessárias à instrução de expedientes internos;

VIII - Fiscalizar o cumprimento dos prazos internos para respostas de ofícios e comunicações do Gabinete do Procurador-Geral;

IX - Supervisionar a guarda e a organização do arquivo físico e digital do Gabinete, facilitando o acesso à informação institucional;

X - Supervisionar a gestão e a fiscalização do uso dos materiais e equipamentos alocados no Gabinete;

XI - Monitorar a produtividade do pessoal administrativo do Gabinete, promovendo a confecção de relatórios de desempenho interno;

XII - Garantir que as determinações administrativas do Procurador-Geral sejam devidamente comunicadas e cumpridas pelo pessoal de apoio;

XIII - Supervisionar a organização, estruturação e atualização de bases de dados institucionais voltadas ao uso de sistemas de inteligência artificial, assegurando a padronização, integridade, segurança da informação e conformidade dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9
4

dados utilizados pela Procuradoria Geral do Município;

XIV - Exercer outras funções de supervisão administrativa no âmbito exclusivo do Gabinete que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral."

Art. 5° O **art. 17**, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17.** O Conselho da PGM reunir-se-á a cada 06 (seis) meses, ou sempre que for convocado pelo Procurador-Geral."

Art. 6° Fica acrescido **parágrafo único** ao **art. 41**, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 41.** Para a atribuição dos conceitos estabelecidos no artigo anterior, serão considerados os seguintes critérios:
(...)

Parágrafo único. Os critérios previstos nos incisos **XIII** e **XIV** do *caput* deste artigo têm **natureza complementar e caráter meramente qualificativo**, voltados à valorização de iniciativas acadêmicas e de reconhecimento institucional externo, **não** compondo o núcleo obrigatório da avaliação de desempenho funcional."

Art. 7° Ficam acrescidos **parágrafos** ao **art. 45**, da Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

"**Art. 45.** (...)

§ 1° Os honorários advocatícios de sucumbência percebidos pelos Procuradores submetem-se ao limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2° Na hipótese de o montante devido no mês ultrapassar o teto constitucional, o valor excedente será pago em meses subsequentes, respeitando-se, sempre, a cada mês, o limite estabelecido para o referido teto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

§ 3º O pagamento diferido previsto no parágrafo anterior não caracteriza acréscimo remuneratório, constituindo mera postergação de parcela regularmente constituída."

Art. 8º O art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Os honorários advocatícios serão distribuídos mediante rateio mensal e igualitário entre os titulares do direito ao seu recebimento, incidindo apenas os descontos previstos em lei federal, vedada a compensação, devendo os valores ser lançados diretamente em folha de pagamento, de forma individualizada e discriminada.

§ 1º A distribuição e o pagamento observarão o limite remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República, bem como o disposto no art. 45 desta Lei, especialmente quanto à postergação do pagamento de eventual valor excedente.

§ 2º Os honorários advocatícios referentes aos valores pagos administrativamente à Fazenda Pública Municipal, originários da execução da dívida ativa tributária ou não tributária que esteja ajuizada pela Procuradoria Geral do Município, serão pagos em parcela única, sendo fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante a ser pago, ficando suspenso tal pagamento nos casos em que o devedor litigar sob o pálio da assistência judiciária."

Art. 9º Fica acrescido o art. 46-A à Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 46-A. O valor dos honorários a serem pagos em rateio ao Procurador Municipal que esteja em estágio probatório, será realizado na proporção seguinte:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) de uma cota-parte no primeiro ano de efetivo exercício;
- II - 50% (cinquenta por cento) de uma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

cota-parte no segundo ano de efetivo exercício;

III - 75% (setenta e cinco por cento) de uma cota-parte no terceiro ano de efetivo exercício;

IV - 100% (cem por cento) de uma cota-parte no quarto ano e seguintes de efetivo exercício.

§ 1º O Procurador Municipal em estágio probatório participará do rateio dos honorários advocatícios obtidos, na forma estabelecida nos incisos do *caput* deste artigo, a partir do momento em que entrar no exercício do cargo.

§ 2º Os Procuradores não terão direito ao recebimento de valores pretéritos oriundos de processos judiciais já encerrados, em fase de cumprimento de sentença ou naqueles em que os honorários já tenham sido executados e estejam sendo pagos de forma parcelada pelo devedor, quando tais valores se referirem a período em que não se encontravam no exercício do cargo.

§ 3º Nos casos em que o Procurador deixar de fazer parte dos quadros da Administração Pública Municipal, terá direito a receber, em rateio por cota-parte, os valores apurados durante o último mês em que esteve em atuação, valores que deverão ser depositados na conta corrente utilizada pelo Departamento de Recursos Humanos para o crédito salarial ou em outra conta bancária informada pelo beneficiário.

§ 4º Nas ações judiciais em que Procurador Municipal litigar em face do Município de Varginha, de suas autarquias ou fundações, a representação e a defesa judicial do ente público caberão exclusivamente ao Procurador-Geral do Município, cujos honorários sucumbenciais, face à exclusividade de representação, não integrarão o rateio previsto no art. 46 da presente Lei.

§ 5º A atribuição prevista no parágrafo anterior poderá ser delegada ao Subprocurador-Geral do Município."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

JJ
7

Art. 10. Fica acrescido o **inciso VIII ao art. 63** da Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 63.** Ficam criados na estrutura da Procuradoria Geral do Município, ou ratificados se já existentes, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, cujas atribuições estão estabelecidas na presente Lei Complementar:

(...)

VIII - 01 cargo de Supervisor de Gestão Institucional, CPC 2."

Art. 11. Fica alterado o **parágrafo único do art. 71** da Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 71.** (...)

Parágrafo único. A fim de se manterem atualizados os valores constantes dos Anexos I e II da presente Lei Complementar, os quais se referem aos vencimentos bases dos cargos ali versados, o Procurador-Geral fará publicar, anualmente, ato próprio atualizando tais valores, considerando-se os índices anuais de correção aplicados, com autorização legal, aos servidores públicos municipais."

Art. 12. Fica acrescida ao **Anexo II** da Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 2017, a seguinte redação:

| CARGO | QUANT. | PADRÃO | SALÁRIO |
|------------------------------------|--------|--------|--------------|
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| Supervisão de Gestão Institucional | 01 | CPC 2 | R\$ 5.443,56 |

Art. 13. Ficam acrescidos os **itens 1.6 e 1.7 ao art. 7º, da Lei Municipal nº 6.370, de 17 de novembro de 2017**, que passam a ter a seguinte redação:

1.6 - a Assessoria de Apoio Processual;

1.7 - a Supervisão de Gestão Institucional."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA


8

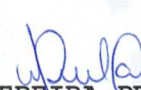
Art. 14. O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro segue no **Anexo Único** da presente Lei.


Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

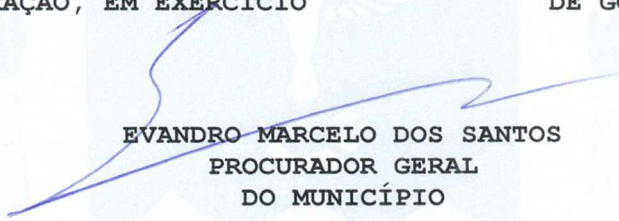
Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 10 de abril de 2026.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


NATÁLIA PEREIRA PENHA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº...

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO: Criação de 01 (um) cargo CPC 2 Supervisor de Gestão Institucional para a Procuradoria Geral do Município - PGM.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: R\$ 42.105,96 (quarenta e dois mil, cento e cinco reais e noventa e seis centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: R\$ 90.667,09 (noventa mil, seiscentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: R\$ 95.200,44 (noventa e cinco mil e duzentos reais e quarenta e quatro centavos).

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A despesa majorada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Procuradoria Geral do Município.


METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Considerou-se para a elaboração do relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026 o pagamento de 06 (seis) meses de vencimentos do cargo CPC-2, acrescido de 6/12 (seis doze avos) de 13º salário e os respectivos encargos sociais da folha de pagamento. Para os exercícios de 2027 e 2028 foram considerados os 12 (doze) meses de vencimento, 13º salário e o terço constitucional de férias, além dos encargos sociais devidos ao INPREV e INSS.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO RECURSO PARA CUSTEIO DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - FONTE DE RECURSO.

RECEITA: Recursos provenientes da arrecadação dos tributos e demais receitas previstas no orçamento do exercício financeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Varginha, 10 de
abril de 2026.


Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal